

§ 2º. Caberá aos Superintendentes Regionais validar as informações lançadas no módulo, referente à sua SR, até o décimo quinto dia do mês seguinte a execução.

§ 3º. O não fornecimento por parte das Superintendências Regionais, de informações sobre a execução das ações monitoradas pelo INCRA através dos mecanismos apontados, bem com o atraso no lançamento destas informações, poderá implicar em penalidades por parte do INCRA, bem como imputação de responsabilidade por parte dos órgãos de controle.

Art. 5º A Diretoria de Gestão Estratégica é a responsável pela manutenção do Módulo Monitoramento e Avaliação, mantendo-o em perfeito funcionamento, efetuando a manutenção corretiva e evolutiva do mesmo, conferência em relação à fidedignidade dos dados e cobrança em relação a prazos.

Art. 6º Caberá a Diretoria de Gestão Estratégica - DE, as Diretorias e Coordenações Gerais do INCRA interagir com as Superintendências Regionais no sentido de acompanhar e conferir a fidedignidade dos números inseridos no Módulo Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º Caberá à Auditoria Interna do Incra realizar a auditoria e fiscalização em relação a veracidade dos dados inseridos no Módulo de Monitoria e Avaliação.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O INCRA poderá proceder a qualquer tempo diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e dos documentos comprobatórios, bem como realizar fiscalização in loco.

Parágrafo único. A não informação dos dados demandados nos prazos estipulados, bem como a alimentação do Módulo com informações inconsistentes, implicará em notificação, seguidas de advertência, sustamento de novos repasses orçamentários e financeiros, bem como recolhimento dos recursos provisionados.

Art. 9º A Diretoria de Gestão Estratégica publicará Norma de Execução específica, que disciplinará as ações necessárias ao bom andamento das atividades de monitoramento e avaliação, que incluirá também um Manual Operacional que estabelecerá os conceitos utilizados e demais informações necessárias ao bom entendimento e execução da ação de Monitoramento e Avaliação.

Art. 10 A manutenção do Módulo de Monitoramento e Avaliação e respectivo Manual, inclusive as atualizações subsequentes, serão de responsabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica, que poderá expedir atos complementares para tal fim.

Art. 11 Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela área de Gestão Estratégica.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 255, DE 26 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT e Instrução Normativa/INCRA Nº 20/2005 e Nº 49/2008;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de RETIRO, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço Nº INCRA/SR(20)/G/Nº 06, de 18/03/2005;

Considerando os termos da Ata da Segunda Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo, de 03/02/09, e Resolução Nº 04/2009, de 27/03/09, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-20/ES Nº 54340.000528/2004-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo de RETIRO, a área de 519,5160 ha situada no Município de Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo, cujo perímetro de 13.122,71m acha-se descrito no memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL RURAL : TERRITÓRIO SÍTIO RETIRO
ÁREA : 519,5160 ha
PERÍMETRO : 13.122,71 m
MUNICÍPIO/UF : SANTA LEOPOLDINA - Espírito Santo
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE : Helena Ferro Schimityr, Estrada Perim, Alcebiades Bridi, Luís Fernando Zoboli
LESTE : Israel Peisino, Lúcia Cerqueira Lima, Tarcísio Olívio Bourguignon, Dídimo Barcelos
SUL : Norival Nunes do Amaral, Naíde Schaeffer
OESTE : Idalino Piveta, Walter Mendonça, Loreno Reginato

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do Ponto 1, de coordenadas UTM E=347.059,490m e N=7.772.009,760m e coordenadas Geográficas de Latitude 20°08'34,93328" Sul e Longitude 40°27'47,77993" Oeste, referidas ao Datum SAD-69 cujo MC é 39° WGr, segue confrontando com terras de ALCEBIÁDES BRIDI, seguindo com azimute 128°46'08" e distancia 3,102 m, chega-se ao Ponto 2 de coordenadas E=347.061,908m e N=7.772.007,818 m; deste, seguindo com azimute 127°53'45" e distancia 38,158m, até o Ponto 3 de coordenadas E=347.092,020m e N=7.771.984,380 m; deste, seguindo com azimute 124°19'10" e distancia 99,503m, até o Ponto 4 de coordenadas E=347.174,200m e N=7.771.928,280 m; deste, seguindo com azimute 116°01'21" e distancia 34,008m, até o Ponto 5 de coordenadas E=347.204,760m e N=7.771.913,360 m; deste, seguindo com azimute 121°35'53" e distancia 110,009m, até o Ponto 6 de coordenadas E=347.298,460m e N=7.771.985,720 m; deste, seguindo com azimute 122°48'51" e distancia 138,988m, até o Ponto 7 de coordenadas E=347.415,270m e N=7.771.780,400 m; deste, seguindo com azimute 125°19'58" e distancia 233,450m, até o Ponto 8 de coordenadas E=347.605,720m e N=7.771.645,390 m; deste, seguindo com azimute 142°14'14" e distancia 68,534m, até o Ponto 9 de coordenadas E=347.647,690m e N=7.771.591,210 m; deste, seguindo com azimute 143°41'56" e distancia 82,192m, até o Ponto 10 de coordenadas E=347.696,350m e N=7.771.524,970 m; deste, confrontando com terras de LUIZ FERNANDO ZOBOLI seguindo com azimute 141°48'05" e distancia 84,963m, até o Ponto 11 de coordenadas E=347.748,890m e N=7.771.458,200 m; deste, seguindo com azimute 141°59'03" e distancia 150,906m, até o Ponto 12 de coordenadas E=347.841,830m e N=7.771.339,310 m; deste, seguindo com azimute 143°52'07" e distancia 153,331m, até o Ponto 13 de coordenadas E=347.932,240m e N=7.771.215,470 m; deste, confrontando com terras de ISRAEL PEISINO seguindo com azimute 144°37'08" e distancia 146,716m, até o Ponto 14 de coordenadas E=348.017,190m e N=7.771.095,850 m; deste, seguindo com azimute 152°05'56" e distancia 82,659m, até o Ponto 15 de coordenadas E=348.055,870m e N=7.771.022,800 m; deste, seguindo com azimute 159°37'18" e distancia 147,235m, até o Ponto 16 de coordenadas E=348.107,140m e N=7.770.884,780 m; deste, seguindo com azimute 149°17'41" e distancia 75,633m, até o Ponto 17 de coordenadas E=348.145,760m e N=7.770.819,750 m; deste, seguindo com azimute 133°23'38" e distancia 124,875m, até o Ponto 18 de coordenadas E=348.236,500m e N=7.770.733,960 m; deste, confrontando com terras de LÚCIA CERQUEIRA LIMA seguindo com azimute 125°35'32" e distancia 94,087m, até o Ponto 19 de coordenadas E=348.313,010m e N=7.770.679,200 m; deste, seguindo com azimute 145°51'17" e distancia 179,781m, até o Ponto 20 de coordenadas E=348.413,920m e N=7.770.530,410 m; deste, seguindo com azimute 167°21'35" e distancia 51,273m, até o Ponto 21 de coordenadas E=348.425,140m e N=7.770.480,380 m; deste, seguindo com azimute 200°19'32" e distancia 134,964m, até o Ponto 22 de coordenadas E=348.378,260m e N=7.770.353,820 m; deste, seguindo com azimute 185°22'23" e distancia 71,123m, até o Ponto 23 de coordenadas E=348.371,600m e N=7.770.283,010 m; deste, seguindo com azimute 124°31'15" e distancia 70,256m, até o Ponto 24 de coordenadas E=348.429,4856m e N=7.770.243,195 m; deste, deste, seguindo com azimute 105°36'21" e distancia 69,538m, até o Ponto 25 de coordenadas E=348.496,460m e N=7.770.224,488m seguindo com azimute 99°03'14" e distancia 54,175m, até o Ponto 26 de coordenadas E=348.549,960m e N=7.770.215,963 m; deste, seguindo com azimute 116°43'46" e distancia 48,920m, até o Ponto 27 de coordenadas E=348.593,652m e N=7.770.193,960m; deste, confrontando com terras de TARCÍSIO OLÍVIO BOURGUIGNON seguindo com azimute 144°49'15" e distancia 49,331m, até o Ponto 28 de coordenadas E=348.622,073m e N=7.770.153,639m; deste, seguindo com azimute 171°29'27" e distancia 47,826m, até o Ponto 29 de coordenadas E=348.629,150m e N=7.770.106,340 m; deste, seguindo com azimute 192°39'13" e distancia 187,668m, até o Ponto 30 de coordenadas E=348.588,040m e N=7.769.923,230 m; deste, seguindo

com azimute 87°57'08" e distancia 134,336m, até o Ponto 31 de coordenadas E=348.722,290m e N=7.769.928,030 m; deste, seguindo com azimute 91°09'12" e distancia 62,603m, até o Ponto 32 de coordenadas E=348.784,880m e N=7.769.926,770 m; deste, seguindo com azimute 94°52'46" e distancia 120,858m, até o Ponto 33 de coordenadas E=348.905,300m e N=7.769.916,490 m; deste, seguindo com azimute 150°55'21" e distancia 231,589m, até o Ponto 34 de coordenadas E=349.017,850m e N=7.769.714,090 m; deste, seguindo com azimute 108°53'54" e distancia 370,280m, até o Ponto 35 de coordenadas E=349.368,170m e N=7.769.594,160 m; deste, seguindo com azimute 99°28'12" e distancia 110,374m, até o Ponto 36 de coordenadas E=349.477,040m e N=7.769.576,000 m; deste, seguindo com azimute 77°09'41" e distancia 177,313m, até o Ponto 37 de coordenadas E=349.649,920m e N=7.769.615,400 m; deste, seguindo com azimute 68°22'02" e distancia 170,918m, até o Ponto 38 de coordenadas E=349.808,800m e N=7.769.678,410 m; deste, confrontando com terras de DÍDIMO BARCELOS, seguindo com azimute 105°24'49" e distancia 64,977m, até o Ponto 39 de coordenadas E=349.871,440m e N=7.769.661,140 m; deste, seguindo com azimute 179°22'58" e distancia 67,774m, até o Ponto 40 de coordenadas E=349.872,170m e N=7.769.593,370 m; deste, seguindo com azimute 177°04'23" e distancia 87,935m, até o Ponto 41 de coordenadas E=349.876,660m e N=7.769.505,550 m; deste, seguindo com azimute 158°11'07" e distancia 88,239m, até o Ponto 42 de coordenadas E=349.909,450m e N=7.769.423,630 m; deste, seguindo com azimute 168°31'11" e distancia 157,011m, até o Ponto 43 de coordenadas E=349.940,700m e N=7.769.269,760 m; deste, seguindo com azimute 176°53'48" e distancia 101,779m, até o Ponto 44 de coordenadas E=349.946,210m e N=7.769.168,130 m; deste, seguindo com azimute 204°41'40" e distancia 114,391m, até o Ponto 45 de coordenadas E=349.898,420m e N=7.769.064,200 m; deste, seguindo com azimute 218°21'16" e distancia 94,952m, até o Ponto 46 de coordenadas E=349.839,500m e N=7.768.989,740 m; deste, seguindo com azimute 276°03'21" e distancia 181,050m, até o Ponto 47 de coordenadas E=349.659,460m e N=7.769.008,840 m; deste, seguindo com azimute 253°38'50" e distancia 142,745m, até o Ponto 48 de coordenadas E=349.522,490m e N=7.768.968,650 m; deste, seguindo com azimute 237°02'40" e distancia 119,212m, até o Ponto 49 de coordenadas E=349.422,460m e N=7.768.903,800 m; deste, seguindo com azimute 244°12'53" e distancia 197,195m, até o Ponto 50 de coordenadas E=349.244,900m e N=7.768.818,020 m; deste, confrontando com terras de NORIVAL NUNES DO AMARAL, seguindo com azimute 289°10'36" e distancia 93,308m, até o Ponto 51 de coordenadas E=349.156,770m e N=7.768.848,670 m; deste, seguindo com azimute 307°45'29" e distancia 104,503m, até o Ponto 52 de coordenadas E=349.074,150m e N=7.768.912,660 m; deste, seguindo com azimute 263°21'31" e distancia 64,936m, até o Ponto 53 de coordenadas E=349.009,650m e N=7.768.905,150 m; deste, seguindo com azimute 244°33'52" e distancia 83,726m, até o Ponto 54 de coordenadas E=348.934,040m e N=7.768.869,190 m; deste, seguindo com azimute 275°59'49" e distancia 91,410m, até o Ponto 55 de coordenadas E=348.843,130m e N=7.768.878,740m; deste, seguindo com azimute 247°17'23" e distancia 129,251m, até o Ponto 56 de coordenadas E=348.723,900m e N=7.768.828,840m; deste, seguindo com azimute 327°56'26" e distancia 50,490m, até o Ponto 57 de coordenadas E=348.697,100m e N=7.768.871,630m; deste, seguindo com azimute 257°20'41" e distancia 184,861m, até o Ponto 58 de coordenadas E=348.516,730m e N=7.768.831,130m; deste, seguindo com azimute 158°37'03" e distancia 134,616m, até o Ponto 59 de coordenadas E=348.565,810m e N=7.768.705,780m; deste, seguindo com azimute 186°48'15" e distancia 80,859m, até o Ponto 60 de coordenadas E=348.556,230m e N=7.768.625,490m; deste, seguindo com azimute 248°41'25" e distancia 138,714m, até o Ponto 61 de coordenadas E=348.427,000m e N=7.768.575,080m; deste, seguindo com azimute 292°16'39" e distancia 172,279m, até o Ponto 62 de coordenadas E=348.267,580m e N=7.768.640,390m; deste, seguindo com azimute 282°23'10" e distancia 137,296m, até o Ponto 63 de coordenadas E=348.133,480m e N=7.768.669,840m; deste, seguindo com azimute 334°12'59" e distancia 88,212m, até o Ponto 64 de coordenadas E=348.095,110m e N=7.768.749,270m; deste, seguindo com azimute 327°53'41" e distancia 188,118m, até o Ponto 65 de coordenadas E=347.995,130m e N=7.768.908,620m; deste, seguindo com azimute 282°07'59" e distancia 94,347m, até o Ponto 66 de coordenadas E=347.902,890m e N=7.768.928,450m; deste, seguindo com azimute 301°22'33" e distancia 25,276m, até o Ponto 67 de coordenadas E=347.881,310m e N=7.768.941,610m; deste, seguindo com azimute 348°44'41" e distancia 281,230m, até o Ponto 68 de coordenadas E=347.826,420m e N=7.769.217,430 m; deste, seguindo com azimute 273°00'48" e distancia 194,789m, até o Ponto 69 de coordenadas E=347.631,900m e N=7.769.227,670 m; deste, confrontando com ter-



ras de NAÍDE SCHAEFFER, seguindo com azimute 278°55'11" e distancia 48,952m, até o Ponto 70 de coordenadas E=347.583,540m e N=7.769.235,260 m; deste, seguindo com azimute 276°54'26" e distancia 75,337m, até o Ponto 71 de coordenadas E=347.508,750m e N=7.769.244,320 m; deste, seguindo com azimute 264°15'47" e distancia 10,804m, até o Ponto 72 de coordenadas E=347.498,000m e N=7.769.243,240 m; deste, seguindo com azimute 262°08'35" e distancia 218,653m, até o Ponto 73 de coordenadas E=347.281,400m e N=7.769.213,350 m; deste, seguindo com azimute 265°25'39" e distancia 176,612m, até o Ponto 74 de coordenadas E=347.105,350m e N=7.769.199,270 m; deste, seguindo com azimute 276°58'21" e distancia 21,418m, até o Ponto 75 de coordenadas E=347.084,090m e N=7.769.201,870 m; deste, seguindo com azimute 286°57'32" e distancia 105,215m, até o Ponto 76 de coordenadas E=346.983,450m e N=7.769.232,560 m; deste, seguindo com azimute 286°53'22" e distancia 46,433m, até o Ponto 77 de coordenadas E=346.939,020m e N=7.769.246,050 m; deste, seguindo com azimute 213°29'55" e distancia 238,170m, até o Ponto 78 de coordenadas E=346.807,570m e N=7.769.047,440 m; deste, confrontando com terras IDALINO PIVETA seguindo com azimute 305°34'32" e distancia 37,007m, até o Ponto 79 de coordenadas E=346.777,470m e N=7.769.068,970 m; deste, seguindo com azimute 307°02'25" e distancia 53,820m, até o Ponto 80 de coordenadas E=346.734,510m e N=7.769.101,390 m; deste, seguindo com azimute 300°39'48" e distancia 49,060m, até o Ponto 81 de coordenadas E=346.692,310m e N=7.769.126,410 m; deste, seguindo com azimute 297°12'24" e distancia 94,663m, até o Ponto 82 de coordenadas E=346.608,120m e N=7.769.169,690 m; deste, seguindo com azimute 330°18'47" e distancia 71,275m, até o Ponto 83 de coordenadas E=346.572,820m e N=7.769.231,610 m; deste, seguindo com azimute 338°06'08" e distancia 72,824m, até o Ponto 84 de coordenadas E=346.545,660m e N=7.769.299,180 m; deste, seguindo com azimute 353°24'38" e distancia 28,931m, até o Ponto 85 de coordenadas E=346.542,340m e N=7.769.327,920 m; deste, seguindo com azimute 1°33'32" e distancia 58,451m, até o Ponto 86 de coordenadas E=346.543,930m e N=7.769.386,350 m; deste, seguindo com azimute 2°15'07" e distancia 52,170m, até o Ponto 87 de coordenadas E=346.545,980m e N=7.769.438,480 m; deste, seguindo com azimute 35°53'13" e distancia 74,737m, até o Ponto 88 de coordenadas E=346.589,790m e N=7.769.499,030 m; deste, seguindo com azimute 32°15'29" e distancia 39,177m, até o Ponto 89 de coordenadas E=346.610,700m e N=7.769.532,160 m; deste, seguindo com azimute 26°00'04" e distancia 38,163m, até o Ponto 90 de coordenadas E=346.627,430m e N=7.769.566,460 m; deste, seguindo com azimute 282°34'12" e distancia 13,555m, até o Ponto 91 de coordenadas E=346.614,200m e N=7.769.569,410 m; deste, seguindo com azimute 348°59'13" e distancia 55,645m, até o Ponto 92 de coordenadas E=346.603,570m e N=7.769.624,030 m; deste, seguindo com azimute 341°31'29" e distancia 89,682m, até o Ponto 93 de coordenadas E=346.575,150m e N=7.769.709,090 m; deste, seguindo com azimute 347°51'27" e distancia 227,674m, até o Ponto 94 de coordenadas E=346.527,260m e N=7.769.931,670 m; deste, seguindo com azimute 312°20'48" e distancia 291,294m, até o Ponto 95 de coordenadas E=346.311,970m e N=7.770.127,890 m; deste, confrontando com terras de WALTER MENDONÇA, seguindo com azimute 9°39'37" e distancia 88,556m, até o Ponto 96 de coordenadas E=346.326,830m e N=7.770.215,190 m; deste, seguindo com azimute 78°58'34" e distancia 149,305m, até o Ponto 97 de coordenadas E=346.473,380m e N=7.770.243,740 m; deste, seguindo com azimute 102°53'40" e distancia 120,991m, até o Ponto 98 de coordenadas E=346.591,320m e N=7.770.216,740 m; deste, seguindo com azimute 69°54'40" e distancia 223,274m, até o Ponto 99 de coordenadas E=346.801,010m e N=7.770.293,430 m; deste, seguindo com azimute 65°27'06" e distancia 79,935m, até o Ponto 100 de coordenadas E=346.873,720m e N=7.770.326,640 m; deste, seguindo com azimute 8°31'57" e distancia 35,452m, até o Ponto 101 de coordenadas E=346.878,980m e N=7.770.361,700 m; deste, seguindo com azimute 277°06'37" e distancia 91,776m, até o Ponto 102 de coordenadas E=346.787,910m e N=7.770.373,060 m; deste, seguindo com azimute 265°44'27" e distancia 39,720m, até o Ponto 103 de coordenadas E=346.748,300m e N=7.770.370,110 m; deste, seguindo com azimute 245°25'42" e distancia 40,112m, até o Ponto 104 de coordenadas E=346.711,820m e N=7.770.353,430 m; deste, seguindo com azimute 351°25'15" e distancia 80,642m, até o Ponto 105 de coordenadas E=346.699,790m e N=7.770.433,170 m; deste, seguindo com azimute 42°34'44" e distancia 13,390m, até o Ponto 106 de coordenadas E=346.708,850m e N=7.770.443,030 m; deste, seguindo com azimute 95°05'37" e distancia 83,239m, até o Ponto 107 de coordenadas E=346.791,760m e N=7.770.435,640 m; deste, seguindo com azimute 77°11'34" e distancia 183,875m, até o Ponto 108 de coordenadas E=346.971,060m e N=7.770.476,400 m; deste, confron-

tando com terras de LORENO REGINATO, seguindo com azimute 74°58'31" e distancia 128,493m, até o Ponto 109 de coordenadas E=347.095,160m e N=7.770.509,710 m; deste, confrontando com terras de DIMAS LORENZONI seguindo com azimute 355°31'35" e distancia 153,337m, até o Ponto 110 de coordenadas E=347.083,200m e N=7.770.662,580 m; deste, seguindo com azimute 358°16'00" e distancia 79,676m, até o Ponto 111 de coordenadas E=347.080,790m e N=7.770.742,220 m; deste, seguindo com azimute 356°57'05" e distancia 168,098m, até o Ponto 112 de coordenadas E=347.071,850m e N=7.770.910,080 m; deste, seguindo com azimute 356°06'08" e distancia 244,205m, até o Ponto 113 de coordenadas E=347.055,250m e N=7.771.153,720 m; deste, seguindo com azimute 358°05'01" e distancia 77,743m, até o Ponto 114 de coordenadas E=347.052,650m e N=7.771.231,420 m; deste, seguindo com azimute 357°11'08" e distancia 144,805m, até o Ponto 115 de coordenadas E=347.045,540m e N=7.771.376,050 m; deste, seguindo com azimute 357°04'17" e distancia 126,836m, até o Ponto 116 de coordenadas E=347.039,060m e N=7.771.502,720 m; deste, seguindo com azimute 358°04'13" e distancia 154,728m, até o Ponto 117 de coordenadas E=347.033,850m e N=7.771.657,360 m; deste, confrontando com terras de HELENA FERRO SCHIMITYD seguindo com azimute 358°27'55" e distancia 204,994m, até o Ponto 118 de coordenadas E=347.028,360m e N=7.771.862,280 m; deste, confrontando com terras de ESTRADA PERIM seguindo com azimute 11°55'08" e distancia 150,730m, até o Ponto 1 de coordenadas N=7.772.009,760m e E=347.059,490 m, ponto inicial da descrição do perímetro do imóvel rural "TERRITÓRIO SÍTIO RETIRO", localizado em "SANTA LEOPOLDINA / Espírito Santo", conforme levantamento com GPS topográfico, baseado em planta planialtimétrica, apresentada pelo proprietário, em nosso poder.
Vila Velha / ES, Outubro de 2007

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 606ª Reunião, realizada em 3 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de disciplinar o monitoramento e avaliação da gestão do INCRA através da unificação de procedimentos visando aprimorar e qualificar as informações relativas à execução física e financeira das ações deste Instituto, mediante implementação do Módulo Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Nº 55, de 3 de agosto de 2009, que "Estabelece diretrizes para realização do Monitoramento e Avaliação das principais ações desenvolvidas pelo INCRA e dá outras providências".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e Art 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009 , e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CDR/SR-04/GO/Nº 06, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º- Autorizar a realização do acordo relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Bocaina do Passa Três, localizado nos municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino/GO, com área registrada de 1.940,8400 hectares e medida com de 1.803,3072 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 18 de setembro de 2008, DOU de 19 de setembro de 2008, visando a extinção das ações de desapropriação e declaratória de produtividade, bem como a transferência da área para o INCRA;

Art. 2º. Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, autorização para a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos para indenização da Terra Nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescido da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei Nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, corres-

pondentes ao valor de R\$ 5.346.672,32 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) para pagamento da terra nua, nominativos a José Magno Goulart em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º- Condicionar à assinatura do termo de acordo à renúncia do direito em que se funda todas as ações que envolvem o imóvel, nos termos do artigo 3º da IN/INCRA/Nº 34/2006.

Art. 4º- Condicionar à liberação dos recursos financeiros necessários ao pagamento da indenização à indispensável manifestação do MPF e à homologação judicial pelo Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Art. 5º - Condicionar a que a destinação da área seja precedida de RTID.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMIVAL LOPES

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e Art 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009 , e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CDR/SR-04/GO/Nº007, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º- Autorizar a realização do acordo relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Flores ou Gregório/Cristiane, localizado no município de Mutunópolis/GO, com área registrada de 709,7860 hectares e medida com de 670,2009 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 16 de setembro de 2008, DOU de 17 de setembro de 2008, visando a extinção da ação de desapropriação, bem como a transferência da área para o INCRA;

Art. 2º- Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, autorização para a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos para indenização da Terra Nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescido da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei Nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, correspondentes ao valor de R\$ 1.113.769,93 (um milhão, cento e treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) para pagamento da terra nua, nominativos ao Espólio de Gilson Joaquim Santana, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º- Condicionar à assinatura do termo de acordo à renúncia do direito em que se funda todas as ações que envolvem o imóvel, nos termos do artigo 3º da IN/INCRA/Nº 34/2006.

Art. 4º- Condicionar à liberação dos recursos financeiros necessários ao pagamento da indenização à indispensável manifestação do MPF e à homologação judicial pelo Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMIVAL LOPES

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e Art 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009 , e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CDR/SR-04/GO/Nº 008, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º- Autorizar a realização do acordo relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Nata do Cruzeiro, localizado no município de Bonópolis/GO, com área registrada de 1.418,6981 hectares e medida com de 1.373,6766 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 20 de novembro de 2008, DOU de 21 de novembro de 2008, visando a extinção das ações de desapropriação Nº 2009.35.00.009110-9, declaratória de produtividade Nº 2009.35.00.009112-6 e agravo de instrumento Nº 2009.01.00.032960-2, bem como a transferência da área para o INCRA;

Art. 2º- Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, autorização para a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos para indenização da Terra Nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescido da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei Nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, correspondentes ao valor de R\$ 2.567.967,61 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) para pagamento da terra nua, nominativos a Wolney Borba Gonzaga em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.